



LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Publicação Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência

Diretor Responsável

ARMANDO CASIMIRO COSTA

Diretor de Redação

ARMANDO CASIMIRO COSTA FILHO

Diretor Financeiro

MANOEL CASIMIRO COSTA

Conselho Editorial

AMAURI MASCARO NASCIMENTO (Presidente)

IRANY FERRARI

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Fundador

VASCO DE ANDRADE

Benfeitor

JOSÉ CASIMIRO COSTA

ANO 77 • Nº 08 • AGOSTO DE 2013 • SP • BRASIL • ISSN 1516-9154

REDAÇÃO

- ESTATUTO DA JUVENTUDE — LEI N. 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013, DOU 6.8.2013
- RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA — LEI N. 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, DOU 2.8.2013
- TERCEIRA SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA
- ONZE DE AGOSTO — DIA DO ADVOGADO E DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL
- MEIO AMBIENTE DO TRABALHO — A QUESTÃO DO PODER EMPREGATÍCIO E A VIOLÊNCIA SILENCIOSA DO PERVERSO NARCÍSICO
- Aldacy Rachid Coutinho
- VISÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A APLICAÇÃO DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO
- Mauro Schiavi
- O ALTO EXECUTIVO E A PROTEÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO
- Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
- ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O COSTUME — O PROBLEMA DA QUITAÇÃO NO ACORDO TRABALHISTA
- Almiro Eduardo de Almeida e Valdete Souto Severo
- OS SENTIDOS DO DIREITO EM ARISTÓTELES
- Rodrigo Rodrigues Pedroso
- A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO PÚBLICO COMO FATOR IMPEDITIVO PARA A APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 390, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
- Ricardo Rodrigues Ferreira
- A DISTINÇÃO DO ASSÉDIO MORAL DE FIGURAS AFINS
- Rodolfo Mário V. Pamplona Filho e Renato da Costa L. de Goes Barros
- ASPECTOS JURÍDICOS ATUAIS DA GORJETA
- Ricardo Rielo Ferreira
- AS RECENTES DECISÕES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS PROFERIDAS NOS CASOS DE DISPENSA COLETIVA APÓS O LEADING CASE N. 0309/2009 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
- Cláudio Jannotti da Rocha e Flávio Carvalho M. de Andrade

REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

A Revista LTr, com tiragem superior a 3.000 exemplares e circulação em todo o Território Nacional, é Repositório autorizado de jurisprudência para indicação de julgados, registrado no Supremo Tribunal Federal sob n. 09/85, e no Tribunal Superior do Trabalho sob n. 02/94. Os acórdãos publicados neste número correspondem, na íntegra, às cópias obtidas nas Secretarias dos respectivos Tribunais.

Doutrina

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO — A QUESTÃO DO PODER EMPREGATÍCIO E A VIOLÊNCIA SILENCIOSA DO PERVERSO NARCÍSICO

Aldacy Rachid Coutinho (*)

“Passamos de uma cultura fundada no recálque dos desejos e, portanto, cultura da neurose, a uma outra que recomenda a livre expressão e promove a perversão. Assim, a ‘saúde mental’, hoje em dia, não se origina mais numa harmonia com o ideal, mas com um objeto de satisfação. A tarefa psíquica se vê enormemente atenuada, e a responsabilidade do sujeito apagada por uma regulação puramente orgânica. E você escolheu como título da sua comunicação: ‘Introdução à nova economia psíquica’”⁽¹⁾

1. Introduzindo a questão no meio ambiente do trabalho

Meio ambiente do trabalho é, ao mesmo tempo, o espaço no qual o trabalho (força de trabalho) é prestado como elemento e em proveito de uma organização de fatores de produção no mundo capitalista e o conjunto “significativo, simbólico e comunicativo que orienta os comportamentos”,⁽²⁾ pelas “condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida” na forma de tempo de trabalho (art. 3º, inc. I, Lei n. 6.938/1981).

Deve ser apreciado, sempre, no espectro dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana,⁽³⁾ em uma perspectiva não monetarista. É despidendo, desta forma, perquirir sobre a natureza do vínculo jurídico que se estabelece com quem presta trabalho, pois afeta diretamente a constituição da subjetividade trabalhadora. As críticas direcionadas a ditas concepções, ante a ausência de precisão quanto a que tipo de trabalhador se referem, eis que não permitiria identificar e aplicar quais os direitos que seriam reconhecidos senão a partir de um certo enquadramento jurídico da relação (emprego, voluntário, autônomo, etc.), é reducionista da análise. As questões que envolvem o meio ambiente do trabalho não pode se restringir a aspectos obrigacionais/contratuais, nem a recortes econômico/financeiros, nem a quaisquer manifestações de poder e domínio.

(*) Aldacy Rachid Coutinho é Mestre em Direito Privado e Doutrina em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Especialista em Antropologia Filosófica pela UFPR. Professora Associada de Direito do Trabalho na UFPR. Advogada e Procuradora do Estado do Paraná. Presidente da Academia Paranaense de Direito do Trabalho.

(1) MELMAN, Charles. O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. Entrevistas por Jean-Pierre Lebrun. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2003. p. 15.

(2) ALEVATO, Hilda. Trabalho e neurose: Enfrentando a tortura em um ambiente em crise. Rio de Janeiro: Quartet, 1999. p. 21.

(3) Por todos, ver COGO, Sandra Negri. Gestão de pessoas e a integridade psicológica do trabalhador: A dignidade humana como limite aos poderes da empresa em face do contrato de trabalho. São Paulo: LTr, 2006.

A análise das questões afetas ao meio ambiente do trabalho não podem ser enfrentadas por regras jurídicas correlacionadas a higiene, segurança e medicina do trabalho — saúde em sentido estrito; isto porquanto diz respeito ao [direito constitucional] ao trabalho, o direito à vida saudável no meio ambiente de trabalho, de sorte a permitir o pleno desenvolvimento das potencialidades profissionais, sociais e psicológicas do indivíduo. Desta forma, a necessidade apontada para aportar uma dimensão psicológica que envolve o trabalho é altamente relevante, atual e adequada diante das formas usuais de gestão de pessoas aplicadas no espaço empresarial atualmente.

Não por outro motivo os estudos sobre os impactos psicológicos do trabalho na contemporaneidade, vinculados à reestruturação produtiva, com a incorporação de novos paradigmas da produção, aos aspectos de violência, de patologias psicológicas (neuroses, perversões), vêm crescendo quantitativamente. Apontam, entretanto, para diferentes possibilidades de análise, quer pela via da SLN — Síndrome Loco-Neurótica, um verdadeiro gatilho para depressão, alcoolismo e outras drogas,⁽⁴⁾ quer pela possibilidade de existência de doença mental no trabalho, isto é, o trabalho como um fator de risco na psicopatologia (loucura no trabalho)⁽⁵⁾, ansiedade e angústia, quer pela via do stress no trabalho, tido como “processo de tensão diante de uma situação de desafio por ameaça ou conquista”⁽⁶⁾ cuja manifestação pode se dar por meio de práticas de assédio moral quer por identificação de agressões pela via

(4) ALEVATO, Hilda. Trabalho e neurose: enfrentando a tortura em um ambiente em crise. Rio de Janeiro: Quartet, 1999. p. 21.

(5) DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1992. p. 75/79. CODO, Wanderley. Psicopatologia do trabalho. In: O trabalho enlouquece? Um encontro entre a clínica e o trabalho. CODO, Wanderley org. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 11. No mesmo sentido ver CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho; HITOMI, Alberto Haruyoshi. Indivíduo, trabalho e sofrimento: uma abordagem interdisciplinar. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1992 e DEJOURS, Christophe. A banalização da injustiça social. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

(6) CATALDI, Maria José Giannella. O stress no meio ambiente de trabalho. São Paulo: LTr, 2002. p. 47.

do *mobbing*, ou seja, "*l'enchaînement, sur une assez longue période, de propôts et d'agissements hostiles, exprimés ou manifestes par une ou plusieurs personnes envers une tierce personne*"⁽⁷⁾, privando a vítima de toda possibilidade de se exprimir, isolando-a de seu ambiente social, desacreditando-a, comprometendo a sua situação e saúde ou, enfim, estudos sobre a subjetividade.⁽⁸⁾ Várias são as tentativas de análise, embora todas tenham em comum o fato de que dizem respeito a práticas ocorridas no meio ambiente de trabalho, relacionadas com o poder e a organização.

Todavia, se é sobretudo no campo das relações sociais no meio ambiente de trabalho que são incentivadas pelas organizações certas práticas de violência silenciosa, dita simbólica,⁽⁹⁾ nem todas as formas de assédio moral são identificadas como manifestações de "assédio moral organizacional", sendo estabelecida uma distinção com práticas de "assédio moral perverso".

O assédio moral organizacional é identificado como a opção pelo emprego da violência como política de gestão.⁽¹⁰⁾ A partir do momento em que acarretam um incremento da produtividade e eficiência, são recebidas como legítimas formas de administração dos interesses empresariais no mercado competitivo e não como práticas de violência.

O assédio moral perverso agregaria como a referência indica, manifestações reiteradas, contínuas, de "perversão moral" nos atos de gestão, com a consequência da aniquilação do outro decorrente da incapacidade de considerar os outros indivíduos como seres humanos. Hiriogoyen define o assédio moral perverso como sendo "*qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atende por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho*".⁽¹¹⁾

Diz-se sobre tal manifestação, que esta se revela como uma das condutas mais difíceis de serem percebidas, dada a multiplicidade e sutileza com que se apresenta. A questão é de máxima relevância pelas consequências negativas das práticas destrutivas de pessoas. Mas o ponto principal da dificuldade, o busilis da questão, está na identificação do momento em que o ato praticado deixa de ser uma legítima e jurídica manifestação do poder empregatício para se caracterizar como uma manifestação de violência real, do tipo assédio moral. Ora, no direito do trabalho

transita sempre certa violência, legitimada pelo direito, pois o emprego é caracterizado pela extração da mais valia, ou seja, do trabalho não pago (violência da exploração), sendo ainda o espaço e domínio sobre a classe trabalhadora pelos capitalistas (violência simbólica). E, agregue-se, ainda, outro complicador: o combate a tais práticas de aniquilamento do outro, que se vê transformado em objeto por meio de uma estrutura discursiva, pressupõe o reconhecimento do outro enquanto pessoa, mas a doutrina laboral é voz uníssona ao precisar que o conteúdo e o objeto do contrato de trabalho é exatamente a força de trabalho (mercadoria) — objeto, eis que não seria possível, após a superação do modelo econômico escravista, que um sujeito/indivíduo/trabalhador fosse reduzido a conteúdo do contrato de trabalho. O sujeito da contratualidade, pessoa trabalhadora, permanece oculto na relação jurídica por detrás do trabalho-força de trabalho que seria, no ideal, o escopo das manifestações do poder e domínio.

É preciso, então, desde logo, precisar que a dominação do capital sobre o trabalho, a dominação de classe, se manifesta como expressão de um poder simbólico de construção da realidade. As produções simbólicas são instrumentos de dominação e de integração social, por meio de conhecimento e comunicação para formação do consenso, que pressupõe um sentido do mundo social e a reprodução da ordem social. E, ainda, como pondera Bourdieu,

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os 'sistemas simbólicos' cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a 'domesticação dos dominados'.⁽¹²⁾

Há de se estabelecer uma distinção entre poder simbólico e a violência simbólica. Só se exerce o poder se ele for reconhecido (crença) como legítimo, ignorado como arbitrário, transformado, dissimulado, mascarado, sem o uso da força: "*poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário*".⁽¹³⁾

Já a violência simbólica transita pela força. Assim, ao passo que o exercício normal do poder empregatício se manifesta pelo poder simbólico, o assédio moral transita nos caminhos da violência simbólica ou real.

Ditas manifestações de violência, por submissão interna, nem sempre são perceptíveis, nem as vítimas se sentem intimidadas: atuam no silêncio; grande parte das vezes são assumidas como contingência de um modelo próprio de gestão de pessoas ou são introjadas e assumidas enquanto culpa.

(7) LEYMAN, Heinz. *La persécution au travail*. Paris: Seuil, 1993. p. 27.

(8) ROSA, Maria Inês. *Trabalho, subjetividade e poder*. São Paulo: Edusp, 2002.

(9) Por exemplo, Guilherme Guimarães Feliciano, no texto *O meio ambiente do trabalho e a responsabilidade civil patronal: reconhecendo a danosidade sistêmica*. In: *Direito ambiental do trabalho*. FELICIANO, Guilherme Guimarães; URLAS, João. Coord. São Paulo: LTr, 2013. v. 1, p. 13.

(10) SOBOLL, Lis Andréa Pereira. *Assédio moral/organizacional: uma análise da organização do trabalho*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008. p. 2.

(11) HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010. p. 17.

(12) BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2004. p. 11.

(13) BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2004. p. 14.

Parece ser a projeção de uma das características da atual sociedade ocidental, mais do que uma simples identificação de uma contingência em um ambiente de trabalho. Aspectos da cultura contemporânea são particularmente propícios a tais manifestações de violência simbólica no exercício do poder, sendo possível a identificação de consequências sobre as subjetividades.

O enfrentamento da questão que interessa ao presente texto passa, então, pelo reconhecimento de uma sociedade atual pautada pela *perversão comum*, tendo como marco teórico a obra de Jean-Pierre Lebrun, que se traslada para o meio ambiente do trabalho, no qual a perversão narcísica se expressa como violência silenciosa, não encontrando resistência, como pontuado nos estudos do psicanalista e filósofo André Martins.

Merece destaque a necessária advertência ao leitor sobre o fato de que não se está a generalizar a análise aqui empreendida, nem se quer afirmar que todo ambiente de trabalho é nocivo ao sujeito trabalhador, nem que todo empregador ou titular de poder é um perverso narcísico, muito menos que todas as manifestações de assédio moral resultam de um especial traço da construção do aparelho psíquico que é o da perversão narcísica. Nem se poderia efetuar um diagnóstico a partir de “conceitos tipo-rótulos” para enquadramento, dado o fato de que sobre si mesmo, nem mesmo o próprio sujeito sabe, e o processo de terapia (análise para autoconhecimento) é o duro e longo percurso de descobertas parciais de si mesmo.

O que se pretende, apenas, é refletir sobre uma possibilidade de análise que tem o mérito de retirar a condição de vítima do trabalhador e compreender que não raras vezes o assediador não se conduz racionalmente para a prática de determinados atos, mas é levado pela forma de constituição do seu aparelho psíquico. Essa constatação, entretanto, não o exime de responsabilidade no âmbito jurídico. Mas favorece a compreensão dos motivos pelos quais as condutas são, em geral, repetitivas; note-se, assim, que provimentos jurisdicionais repressivos ou a aplicação de sanções jurídicas não têm o condão de evitar ou “curar” tal patologia, isto é, são frágeis como possibilidade de prevenção geral ou especial.

2. A violência no trânsito do poder empregatício

John Kenneth Galbraith, ao analisar a anatomia do poder, indica que ele pode se fazer conhecer de três modos, não excludentes. O poder, isto é, a possibilidade de fazer com que o outro faça o que se quer que ele faça, mesmo diante de resistência, mas excluindo o espaço da violência física real, se traduz em mecanismos compensatórios, sendo ainda condigno ou condicionado.⁽¹⁴⁾ Poder, aqui identificado, indistintamente, quer no sentido behaviorista, das condutas observadas de conformação da conduta aos desejos de outro, quer no sentido voluntarista a partir do ponto de vista do exercente de poder, como capaci-

dade de fazer valer sua vontade na conduta de outras pessoas, quer no sentido sistêmico, em relação ao sistema social, em uma perspectiva estrutural funcional de uma organização coletiva que estabelece metas que para serem atingidas importam em coerção ou cooptação dos interesses, quer ainda nas definições críticas, estatuídas a partir da visão dos dominados indicando elementos de conflito, dominação e frustração e que revelam a necessidade de uma institucionalização, que pode ser assegurada pelo direito, neste aspecto legitimador das práticas.⁽¹⁵⁾

No espaço do domínio e para além do poder, na concepção weberiana tomada enquanto obediência será tido como compensatório na medida em que o fazer visa conquista de uma situação mais favorável pelo obediente ou será condigno por quem ao poder se submete para evitar um mal. Será, entretanto, condicionado na expressão de um disciplinamento, quando a obediência ao que se quer é resposta imediata, incontestada, expressão de certa inevitabilidade. Reconhecido como um comando interno é introjetado como se o poder tivesse o condão de fazer crer ao obediente de que responde a si mesmo: eis a forma mais perversa (no sentido não psicanalítico), porquanto oculta nas manifestações de poder da contemporaneidade.

No trânsito do poder, em qualquer de suas formas de atuação, mas sobremaneira na condicionada, a execução do trabalho em um meio ambiente não saudável pode se transformar em um atentado à dignidade da pessoa humana, tanto pela ameaça de um mal excessivo que se expresse na injustiça, quanto de um bem inatingível que abale a autoestima e, ainda, no silêncio da violência. Portanto, é insuficiente ou reducionista da complexidade que envolve a temática simplesmente focar o trabalho, em si considerado, no sentido de força de trabalho, atividade ou resultado. Ou então restringir a análise às formas de estruturação/organização da produção. O que se pretende, então, é pinçar um novo elemento, as relações entre os sujeitos no ambiente de trabalho, tão só mediados pelo trabalho como sublimação, que podem denotar espaços abertos para essas manifestações intensamente danosas. Em síntese, não é o trabalho em si, nem como ele se insere enquanto fator de produção, mas as relações dos sujeitos que encontram nesse espaço de poder o campo propício para as manifestações de perversidade.

Se a propriedade e a personalidade são igualmente fontes de poder, podemos identificar sobremaneira na empresa, enquanto organização — número de pessoas unidas para atingir um propósito comum —, a necessidade de um alto grau de exigência de submissão interna dos participantes/trabalhadores com o fito de assegurar a submissão externa por parte dos clientes ou consumidores sob a forma de aquisição e uso de bens e serviços produzidos, isto é, eficiência.⁽¹⁶⁾ Nas organizações, uma sólida estrutura interna

(14) GALBRAITH, John Kenneth. *A anatomia do poder*. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1986.

(15) ROCHER, Guy. *Poder*. Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 591/592.

(16) GALBRAITH, John Kenneth. *Anatomia do poder*. 2. ed. São Paulo: Livraria Pioneira editora, 1986, p. 59.

que estabelece a autoridade e o lugar de cada um, a exigência da obediência/submissão dos membros/trabalhadores internos e da captura dos clientes externos, melhor assegura o atingimento de metas de produção/circulação de mercadorias. A dita "simetria bimodal", isto é, "só obtém submissão externa aos seus propósitos quando conquista submissão interna" é a característica mais evidente da organização produtiva capitalista contemporânea, "invariável de todo poder organizado".⁽¹⁷⁾

3. Da perversão comum em uma sociedade sem limites

Com Lacan, a perversão não mais é identificada, como proposta por Freud, como desvio, a partir de um padrão de normalidade, com conotações sexuais, "para fazer dela uma verdadeira estrutura. [...], um grande componente do funcionamento psíquico do homem em geral, uma espécie de provocação ou desafio permanente à lei".⁽¹⁸⁾ A estrutura perversa, então "se caracteriza pela vontade do sujeito de se transformar num objeto de gozo oferecido a Deus, tanto ridicularizando a lei quanto por um desejo inconsciente de se anular no mal absoluto e na auto-aniquilação."⁽¹⁹⁾ Na teoria Kleiniana, é um distúrbio da identidade, de natureza esquizoide, ligada a pulsão de morte em estado bruto, pulsão de autodestruição e de destruição do objeto.⁽²⁰⁾

Perversão é a incapacidade de considerar outros indivíduos como seres humanos; no caso do assédio moral, os trabalhadores, assim, para o sujeito investido de poder no âmbito da empresa capitalista, seriam apenas objeto, ou um meio para se atingir um certo fim. Dentro da racionalidade econômica da eficiência que domina as relações sociais, suplantando a racionalidade jurídica da legalidade, isto é, a lei como limite, a lógica dos custos e a busca dos benefícios direcionam as práticas de exercício do poder empregatício.

A perversão, deste modo, está diretamente relacionada, enquanto categoria estrutural específica de um sujeito, no sentido psicanalítico do termo, para formar uma "'terceira estrutura' situada a meio caminho entre a estrutura psicótica e a estrutura neurótica".⁽²¹⁾

Embora ausente o pai, o outro radical, de alteridade irreduzível, será por obra e graça da mãe, de seu desejo/demanda, que o perverso se institui. Na estruturação da personalidade do sujeito, o papel de separar a criança da mãe, que exerce a função materna do provedor, que todo amor assegura, porta-voz

do *concern*, é devolvido ao pai, que exerce sua função paterna de limite, que constitui o sujeito como desejante (do que na tem), sendo que "podemos também definir o pai dizendo que é outro que a mãe; com efeito, se podemos também dizer que a mãe é outra que a criança, nos é preciso reconhecer que também podemos dizê-la mesma; a mãe é esse outro mesmo de que será preciso que a criança se separe para se tornar sujeito e, nesse trajeto, é atribuído ao pai, esse outro, vir fazer contrapeso."⁽²²⁾ Nas relações sociais o perverso se coloca como um indivíduo absolutamente indiferente com o outro, com a fragilidade do outro, com o desejo do outro, reduzindo-o a mero objeto, porquanto não introjetam limites.

A identificação de alguns traços da marcação social pelo discurso da ciência, que revelam a contemporaneidade, se colocam ao lado das possibilidades de externalização e legitimação da violência simbólica. Lebrun aponta que na sociedade sem limites que se instala na contemporaneidade: que o fracasso não tem mais direito de cidadania (todos buscam e somente aceitam o sucesso, não havendo espaços para perdedores ou erros); que a tecnicização da ciência supervaloriza a eficácia ("só resta aprender a 'gerir' da melhor forma sua eficácia, a valorizar sua gestão");⁽²³⁾ que na novilíngua há uma prática generalizada do eufemismo, isto é, falar para não dizer (não falamos mais de trabalhadores, senão de colaboradores, nem de chefes, senão de líderes); que a categoria do impossível não tem mais lugar ("querer o impossível" não supõe que tudo seja possível, mas, ao contrário, é oposto isso, pois não significa fazer do real um objeto inteiramente manipulável por simbólico, mas introduzir no real como impossível um novo possível"), isto é, somente a falta de recursos financeiros é capaz de pôr limites nas reivindicações.⁽²⁴⁾

Os traços da mutação dos laços sociais apontam para um esfacelamento da função paterna, em um processo constante de "deslegitimação progressiva da autoridade paterna, em proveito do superinvestimento da legitimidade materna",⁽²⁵⁾ recebendo qualquer forma de autoridade como manifestação de um totalitarismo ou autoritarismo indevido.

Alerta André Martins que a violência cotidiana, sempre negada, é exercida pelo perverso narcísico sobre o seu cúmplice de modo silencioso, velado e insidioso, decorrente de uma necessidade estrutural de mecanismo de defesa. O perverso tem, então, a capacidade de inverter a relação, acusando o cúmplice agredido de ser o culpado da situação.

(17) GALBRAITH, John Kenneth. Anatomia do poder. 2. ed. São Paulo: Livraria Pioneira editora, 1986. p. 59/60.

(18) Perversão. In: ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. Dicionário de psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 586/587.

(19) Perversão. In: ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. Dicionário de psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 586.

(20) Perversão. In: ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. Dicionário de psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 586.

(21) McDougall, Joyce. Perversão. Dicionário internacional da psicanálise. Rio de Janeiro: Imago. 2005. p. 1.378.

(22) LEBRUN, Jean-Pierre. Um mundo sem limites: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004. p. 24.

(23) LEBRUN, Jean-Pierre. Um mundo sem limites: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004. p. 102.

(24) LEBRUN, Jean-Pierre. Um mundo sem limites: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004. p. 106.

(25) LEBRUN, Jean-Pierre. Um mundo sem limites: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004. p. 109.

O cúmplice, da sua parte, mais do que uma vítima, não se sente propriamente intimidado ou diretamente agredido e, portanto, encontra dificuldades em se implicar nessa situação de violência, em se reconhecer como partícipe dessa violência silenciosa, embora sofra de modo silencioso, inclusive pela culpa assumida, que se projeta no ato de inocentar o agressor.

Embora pouco pesquisada, mesmo na literatura psicanalítica, e quando se estuda faz-se como "assedio moral" no trabalho sem qualquer recorte psicanalítico, no máximo dentro de recortes da psicopatologia do trabalho, essa patologia se encontra cada vez mais presente na cultura contemporânea, por vezes identificada em pequenos atos. Não há nenhuma possibilidade (embora se diga da extrema dificuldade) de tratamento e cura dessa patologia clínica, se não partir do seu reconhecimento por parte do agressor.

O primeiro ponto é diferenciar de uma relação sado-masoquista, pois nem a agressão ou nem a vitimização se pautam por manifestações de "gozo" ou "prazer" no sentido psicanalítico ou, por mais que a vítima consinta não lhe é possível atribuir qualquer responsabilização sobre a situação em que se colocou, como alerta André Martins.⁽²⁶⁾

A perversão narcísica é "[...] uma falha narcísica inicial, a partir da qual o sujeito, ao invés de voltar-se para si, busca no poder exercido sobre o outro, uma forma de sustentação e preenchimento de seu próprio narcisismo"⁽²⁷⁾; mecanismo de defesa, inconsciente, em que o sujeito projeta no exterior o que ele sente de ruim de si mesmo, desvalorizando o outro para fortalecer o próprio ego, recusando quais necessidades ou interesses do outro em proveito das necessidades de seu próprio ego. Indica André Martins que

Trata-se de uma tentativa de se desembaraçar de conteúdos psíquicos perturbadores projetando-os no objeto, e buscando se ter um controle destes conteúdos através do estabelecimento de um controle do objeto. A perversão narcísica apresenta-se, assim, como uma tentativa desesperada de se evitar a perda do eu, a despersonalização ou mesmo a psicose (Angelier & Karmel, 2003). Algo sentido, na mente do agressor, como uma luta pela vida, pela sobrevivência psíquica, devido à dificuldade de separação de um objeto primário que fora vivido como particularmente intrusivo. O agressor quer se separar deste objeto que lhe fez mal, mas teme não sobreviver caso consiga efetivar esta separação. Este temor se justifica, justamente porque ele não contou suficientemente com este objeto para integrar-se, considerando-se que a perversão narcísica remete a uma falha ambiental, nos termos de Winnicott (1983, p. 58 e p. 64), desde os primeiros meses de vida.

O indivíduo odeia o objeto primário por ele ter falhado, mas precisa do objeto, do outro, justamente porque, devido a esta falha primária, sente que não sobrevive sem ele. Seria preciso parar de odiá-lo para sobreviver, mas o sentimento inconsciente do agressor é o de que o fim do ódio ao outro, do qual se nutre, corresponderia ao fim de si mesmo.⁽²⁸⁾

Para o perverso narcísico, então, o outro só conta para alimentar o seu ego e, embora seja na ordem do inconsciente, justifica-se racionalmente por meio de uma identificação do ambiente como hostil e, em uma espécie de construção paranoica, toma as atitudes que pratica como imprescindíveis para sua sobrevivência. Por isso a culpa é do outro, que deve se sentir culpado de modo a não odiar o perverso pela manipulação a que está submetido e, assim, tenha dificuldades imensas em romper a servidão:

O que lhe vem à consciência é que o outro merece seus ataques, e que ele precisa estar sob controle e sob o seu domínio, uma vez que o agressor sente *de fato* o outro como lhe sendo ameaçador. O que o agressor não permite que lhe venha à consciência, é que esta ameaça é uma construção sua, uma manipulação inconsciente que visa apoiar-se no narcisismo desse outro. Seu sentimento é o de que o ambiente e os outros se mostrarão, mais cedo ou mais tarde, como enganadores, maculados, falsos, dissimulados.⁽²⁹⁾

A perversão se revela exatamente pela impossibilidade de crença por parte do agressor de que estaria tomando atitudes repreensíveis; ele não assumiria que necessita do poder e domínio sobre o outro para ocultar seu conflito interno, sua fragilidade, seu sentimento de baixa autoestima decorrente de falhas de integração do *self*. Não podendo arrefecer na sua tarefa de se proteger de si mesmo, de seus fantasmas, de suas fraquezas, agride e ataca o outro que se coloca como ameaçador, para não ter que se ver com o que tem de ruim em si mesmo. Controla o outro para não ter que controlar a si mesmo:

Desta forma, ele *existe através do outro* em dois sentidos: por um lado, destruindo suas próprias dificuldades imaginariamente (e continuamente) ao projetá-las no outro e controlando-o ou destruindo-o, pondo no outro aquilo que é recalcado de si mesmo, acusando-o daquilo que ele sente a respeito de si mesmo; e por outro, vivendo da vitalidade do outro (Eiguer, 2001, p. 111).

Eis a razão pela qual os atos de violência são sempre reiterados, repetitivos: por mais que tente "superar" seus fantasmas por meio do exercício do poder pela violência dirigida ao outro, que ele projeta como ameaçador, a conduta nunca será eficaz a ponto de "apagar" o que tem de ruim de si mesmo (projetado)

(26) MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise da CPRJ. Rio de Janeiro, an. 31, n. 22, p. 39.

(27) MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise da CPRJ. Rio de Janeiro, an. 31, n. 22, p. 40.

(28) MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise da CPRJ. Rio de Janeiro, an. 31, n. 22, p. 40.

(29) MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise da CPRJ. Rio de Janeiro, an. 31, n. 22, p. 41.

ou suprir as falhas na constituição do *self*. O perverso narcísico "*existe através do outro*"⁽³⁰⁾, quer o destruindo, quer vivendo a sua vitalidade.

A conduta do perverso é de destruição moral do outro, que também se abala narcisicamente, fragilizando-se, com perda da autoestima, podendo chegar a um estado de depressão ou até suicídio. A vítima, ao contrário do que se supõe, não é um ser fraco (apesar de ter um ego frágil), mas ao contrário, em geral apresenta-se como um sujeito ativo e forte. Ocorre que o cúmplice, como quer a psicanálise, ou nos textos jurídicos dita vítima, embora oprimido, em decorrência do seu caráter tolerante e compreensivo acredita que não se abalará com a violência a que se submete, asseverando que entende os problemas do agressor e apostando que poderia mudá-lo: não tem prazer em sofrer, isto é, não tem necessidade psíquica do sofrimento. Posiciona-se diante do evento como um desafio a ser enfrentado, sendo então percebida a situação como "narcisicamente engrandecedora"⁽³¹⁾. Por tal motivo é mais difícil a percepção da violência silenciosa sofrida, eis que o trabalhador não se identifica como "vítima", mas como "herói chamado a um grande embate no qual suas virtudes reparadoras poderão ser postas à prova"⁽³²⁾, esperando uma grande recompensa futura com o reconhecimento e amor, inclusive pela persistência e resistência.

O fato de ter sido a escolhida como vítima se traduz como uma manifestação de sua importância, porquanto a característica principal na construção da sua personalidade é exatamente a carência afetiva, a demanda por reconhecimento, *déficit* que a induz a se colocar sempre em uma situação de sujeição. A servidão voluntária é representativa de um "ego desejoso de dar, de auxiliar, pois servir faz sentir-se dando ao outro aquilo que ele desejaria receber"⁽³³⁾. Imagina a vítima que, obedecendo, submetendo-se ao poder, sendo resi-

lente à violência, conquistará o reconhecimento/amor que busca, se distanciando do temido abandono ou rejeição.

Desta forma se submete; passa a "jogar o jogo do agressor" que oscila entre a sedução e agressão, sendo tal inconstância determinante para o prolongamento da situação de violência e instalação de um estado de estresse permanente. A tolerância do cúmplice se projeta na vítima como desprezo, na medida em que revelaria uma "bondade" que não corresponderá nunca à falta de *concern* que fundou seu *self*, se colocando sempre como a lembrança dessa falta que nunca será preenchida, gerando inclusive mais ira e violência por parte do agressor em uma espécie de vingança da vida dirigida. Na medida de maior controle, poder, agressão e violência, com culpa assumida pelo cúmplice, mais difícil será romper essa relação.

Em relação ao agressor há de se compreender que suas atitudes não são decorrentes de má-fé ou maldade, mas revelações inconscientes. O conhecimento não importa em justificar qualquer conduta, mas pela identificação de que as manifestações dependem de atos de revelação de domínio, afasta-lo de qualquer forma de exercício de poder no ambiente de trabalho, minimizando as oportunidades para a ocorrência de eventos de violência. A questão central a ser respondida é, em que medida tais condições de perversão narcísica não tem servido ao interesse do capital, que fomenta — ou ao menos se omite diante de — tais manifestações? E, acrescentando-se, em que medida a servidão voluntária do cúmplice não seria atualmente a revelação de um ideal de trabalhador?

Particularmente em relação ao cúmplice, indicando não é a sua responsabilização ou vitimização, que apenas reforçaria seu sofrimento e sua culpa, mas fazê-lo compreender como se enredou nessa situação, ou seja, tomar consciência de que seu *déficit* de autoestima e sua demanda por reconhecimento o colocam em um estado de servidão voluntária altamente destrutivo. O/A cúmplice assediado/a precisa perceber o seu estado de servidão e concluir que não tem o condão de provocar a agressão sofrida, mas que se colocou como vulnerável a tais condutas. Reconhecer a violência. Dar vazão. Se contrapor a tais condutas que antes eram recebidas como um desafio a ser enfrentado. E não se culpar.

Enfim, perceber, se implicar na situação e desejar sair desse silêncio desintegrador.

(30) MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise da CPRJ. Rio de Janeiro, an. 31, n. 22. p. 42.

(31) MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise da CPRJ. Rio de Janeiro, an. 31, n. 22. p. 44.

(32) MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise da CPRJ. Rio de Janeiro, an. 31, n. 22. p. 44.

(33) MARTINS, André. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. Cadernos de Psicanálise da CPRJ. Rio de Janeiro, an. 31, n. 22. p. 45.